

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Processo:** DISPENSA Nº 006/2024

**Objeto:** contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split de 7.500 a 24.000 BTUs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA

**Vencedor** 33.969.801 ALONSO JORGE CARDOSO RABELO, CNPJ 33.969.801/0001-19

**Valor adjudicado e homologado:** R\$ 58.900,00 (ciquenta e oito Novecento mil reais),

A Senhora Ana Clea de Moraes Santos Borges, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Curuçá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único, do art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que analisou integralmente o Processo n.º: DISPENSA Nº 003/2024, que tem como objeto **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split de 7.500 a 24.000 BTUs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, no atendimento dos atos necessários durante a fase interna, quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos; cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá – Pará, 30 de janeiro de 2024.

Ana Clea de Moraes Santos Borges  
Controle Interno